Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 117/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Cidadania

UNIDADE: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicitação de cópia digitalizada de cartão de ponto do requerente e das agendas multiprofissionais da unidade Esperança. Restrição de acesso por TCI. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 117/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a cópia digitalizada de cartão de ponto do requerente e das agendas multiprofissionais da unidade Esperança.
2. Em resposta, o órgão informou ao interessado que a solicitação do cartão de ponto deve ser realizada diretamente no local da sua lotação, nos termos da orientação contida no Comunicado DRH ní 023/18, que lhe foi enviado, e, que as demais cópias de documentos solicitadas estavam a disposição, mediante o pagamento dos custos da reprodução dos docuemtnos com as informações pessoais tarjadas, nos termos dos artigos 16 e 35 e § 5º do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Em recurso, o órgão explicou que as informações pessoais estão tarjadas, de acordo com o Termo de Classificação de Informação 01/2019, com base no artigo 30, incisos III e VII do Decreto nº 58.052/2012. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu adequadamente a demanda, inormando ao solicitante onde e como obeter o carão de ponto desejado, dsiponibilizando outros documentos e informação, fornecendo os dados possíveis, esclarecendo sobre a necessidade de pagar pela copia do documento a ser reproduzido, e, justificando a impossibilidade de disponibilizar todas as informações solicitadas, em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

SEGOVDES202216149A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 25/04/2022 às 17:18:11.

[redacted]

Governo do Estado de São Paulo 11

sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para fins de que trata a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI).

4. Considerando que o houve o atendimento parcial da demanda formulada pelo interessado e que o órgão indicou as razões de fato recusa ao acesso a outras informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento nos artigos 11, § 1º, II e § 4º c /c artigo 22 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 25 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SEGOVDES202216149A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 25/04/2022 às 17:18:11.

[redacted]